

A PEC 171/1993, os atores sociais envolvidos e a influência deles na tramitação da matéria: um breve estudo de caso da Psicologia Política envolvida no processo legislativo¹

Ricardo Régener²
Letícia Carvalho Silva³

Resumo

O presente artigo reclinase sobre o Punitivismo Penal Brasileiro sob a ótica da Psicologia Política. Para tanto, parte de estudo de caso dos debates recentes relacionados à tramitação de projeto na Câmara Federal da PEC 171/1993, que reduz a maioridade penal de 18 para 16 anos. Identificamos uma variada gama de atores e elementos políticos. A partir da análise da atuação de cada um desses atores investigamos a influência psicológica de cada um desses atores no político e, conseqüentemente, a influência punitivista no projeto de lei. A seguir, dissecamos essa política pública a partir de uma abordagem psicológica do legislador e da sua relação com o seu eleitorado. Concluímos que é imperioso que toda a sociedade civil e sobretudo o Estado busquem a inclusão da criança e do adolescente por meio da oferta de educação de qualidade, acesso à saúde e ao mercado de trabalho, além do acesso à cultura, em contraposição à consolidada razão desenvolvimentista que trata a criança como mero adulto-em-potência.

Palavras-chave: Redução da Maioridade Penal, Processo Legislativo, Psicologia Política, Políticas Públicas, Processos Decisórios.

Abstract

The present article studies the Brazilian Penal Punitivism from the perspective of Political Psychology. To this purpose, starts in the case of the recent debates related to the PEC 171/1993 Bill in the Brazilian Federal Chamber, which reduces the penal age from 18 to 16 years. We identify a varied range of actors and political elements. From the analysis of the performance of each of these actors we investigate the psychological influence of each of these actors on the Bill, consequently, the punitive influence on the bill. Next, we dissect this public policy from a psychological approach of the legislator and his relation with his electorate. We conclude that it is imperative that all civil society and especially the State seek the inclusion of children and adolescents through the provision of quality education, access to health and the labor market, as well as access to culture, as opposed to the consolidated reason Developmentalism that treats the child as a mere adult-in-potential.

Keywords: Reduction of the Penal Majority, Legislative Process, Political Psychology, Public Politics, Decisional Processes.

Resumo

¹ Recibido: 11/agosto/2017. Aceptado: 13/septiembre/2018

² Jornalista formado pela Escola de Comunicações e Artes da USP e recém-formado em Direito pela Faculdade de Direito da USP. ricardo.regener@gmail.com

³ graduanda em Direito pela USP e membra do grupo PET-Sociologia Jurídica Direito e do Departamento Jurídico XI de Agosto.

El presente artículo se reclina sobre el Punitivismo Penal Brasileño bajo la óptica de la Psicología Política. Para ello, parte de estudio de caso de los debates recientes relacionados con la tramitación de proyecto en la Cámara Federal de la PEC 171/1993, que reduce la mayoría de edad penal de 18 a 16 años. Identificamos una variada gama de actores y elementos políticos. A partir del análisis de la actuación de cada uno de esos actores investigamos la influencia psicológica de cada uno de esos actores en lo político y, consecuentemente, la influencia punitivista en el proyecto de ley. A continuación, diseccionamos esa política pública a partir de un enfoque psicológico del legislador y de su relación con su electorado. Concluimos que es imperativo que toda la sociedad civil y sobre todo el Estado busquen la inclusión del niño y del adolescente a través de la oferta de educación de calidad, acceso a la salud y al mercado de trabajo, además del acceso a la cultura, en contraposición a la consolidada razón Desarrollista que trata al niño como mero adulto-en-potencia.

Palabras-chaves: Redução da Maioridade Penal, Processo Legislativo, Psicología Política, Políticas Públicas, Processos Decisórios.

Introdução

O debate acerca da redução da maioridade penal tem como mote principal a tentativa de se reduzir os índices de violência no Brasil, tendo em vista os casos em que adolescentes cometem infrações. Tal discussão enseja uma análise das convicções acerca da responsabilidade individual, assim como da mentalidade punitivista presente na sociedade brasileira. É nesse cenário, portanto, que se insere a PEC 171/93, uma Proposta de Emenda à Constituição que tramita desde 1993. No seu teor original, a proposta diminuía a idade da imputabilidade penal de 18 para para 16 anos, após diversos debates e tratativas, a versão atual relativiza tal inimputabilidade, derogando-a para jovens maiores de 16 e menores de 18 que cometerem crimes hediondos, crimes contra a vida ou graves, como roubo qualificado e tráfico de drogas.

À luz da Psicologia Política, a análise da tramitação dessa PEC deve levar em consideração uma interação entre os processos políticos e psicológicos, na medida em que atitudes cognitivas afetam a natureza do processo de tomada de decisões, assim como a estrutura e o processo de tomada de decisão política afetam as atitudes cognitivas.

Sendo assim, é necessário analisar o efeito que legislações - sobretudo a de caráter penal - têm nas interações humanas e, da mesma forma, pode-se analisar como o clamor público afeta tais legislações. Além disso, é possível observar como as dimensões subjetivas atravessam a vida pública, sobretudo no que diz respeito ao processo de tomada de decisões, no qual não há uma delimitação definitiva entre público e privado, embora a racionalidade jurídica exija tal delimitação.

Nesse sentido, sendo os membros do Poder Legislativo eleitos pelo povo, suas atuações tendem, de fato, a ser orientadas pelos clamores populares. Ocorre que tal característica do Poder Legislativo pode levar os legisladores a aprovar ou não determinado projeto de lei, por exemplo, apenas para obter ganhos políticos com o seu eleitorado, garantindo, de forma oportunista, sua manutenção naquele espaço de poder.

Isso é problemático, uma vez que, ao se tratar da redução da maioria penal, o legislador, sem fazer estudos aprofundados sobre o assunto e com o intuito de angariar ganhos políticos favoráveis a ele próprio, segue a vontade da maioria, ou seja, de seus eleitores, vontade esta que decorre de atitudes cognitivas nem sempre de razões bem delimitadas.

De acordo com pesquisa do Datafolha, no primeiro semestre de 2015, 87% dos brasileiros eram a favor da redução da maioria penal. Essa massificada opinião pública que exige o recrudescimento penal não se formou de maneira voluntária, tendo em vista que é notável a influência dos setores midiáticos para a sua construção.

Entre a informação, o espetáculo e o entretenimento, a mídia brasileira, sobretudo, a televisiva policiaisca - marcadamente sensacionalista - influencia a opinião pública, no sentido de moldá-la. Isso ocorre pois selecionam-se alguns episódios de violência, principalmente os mais violentos, que têm como autor o menor de 18 anos, para que sejam constantemente reproduzidos, focando-se apenas naquelas determinadas ações, sem esclarecer o contexto que produziu esse fenômeno.

Nesse sentido, tais meios de comunicação não observam um dever de esclarecimento pautado na ética e na racionalidade, contaminando a opinião pública ao divulgar depoimentos pessoais, principalmente das vítimas desses menores infratores, tomadas por um estado emocionalmente alterado, além de perpetuar um discurso do medo e da vingança.

No que tange aos próprios adolescentes, apreende-se do texto original da PEC 171/1993, bem como dos argumentos daqueles que são a favor da redução, que, atualmente, os jovens possuem alto grau de discernimento, podendo, inclusive, trabalhar e votar. Isso ocorreu em razão do facilitado acesso à informação que pressupõe amadurecimento, no que se refere ao entendimento acerca do caráter ilícito das condutas.

Ocorre que, de acordo com o Conselho Federal de Psicologia, adolescentes são sujeitos em um estágio peculiar de desenvolvimento que devem ser entendidos não apenas como usuários do sistema, mas que devem ser vistos como indivíduos que apresentam uma história, demandas e uma subjetividade, tendo em vista o meio social em que eles se inserem.

Dessa forma, nota-se que o projeto de emenda constitucional (PEC 171/1993) é um fenômeno político cujo desenvolvimento e cuja produção interessa não somente ao Direito, mas também à Psicologia Política, tendo em vista tanto os atores que compõem esse fenômeno, quanto os motivos para que ele tenha se desenvolvido, a partir de esferas de poder, que visam a manter sistematicamente o status quo da sociedade. Nas próximas páginas nos debruçaremos sobre a problemática desse fenômeno, a começar pelo seu resgate histórico, seguindo pela análise dos atores envolvidos no processo e chegando - por fim - à conclusão de um caminho

pautado pelo diálogo entre elementos de Direito - a formação em andamento dos autores do texto - e a Psicologia Política que nos foi proposta em disciplina optativa.

A PEC 171/1993 - Da sua propositura até os dias de hoje

1990:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (Artigo 3º da Lei 8069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente)

1993:

Em nosso ordenamento, por exemplo, o indivíduo se torna capaz para o casamento aos 18 anos se homem e aos 16 se mulher - o critério é apenas de caráter biológico, não havendo o legislador se preocupado com os aspectos psicológicos, morais e sociais para ato tão importante e sério da vida., donde advém a família, a célula mater da sociedade; para a prática dos atos da vida civil, em geral, 21 anos, o que constitui mera presunção da lei de plena aquisição do desenvolvimento mental para o exercício dos direitos eleitoral, 16 anos, irresponsável, porém quanto à prática de crimes eleitorais; para que possa contratar trabalho (emprego), 14 anos, apesar de o menor não poder, ele próprio, sozinho, distratar, etc. (Trecho da justificativa da Proposta de Emenda a Constituição nº 171/1993, do deputado Benedito de Lira)

O final dos anos 80 e o início dos anos 90 foram promissores na legislação brasileira. O clima da Constituinte de 1988 - de notável garantia de direitos fundamentais após uma sanguinolenta ditadura militar - permitiu a confissão da proteção da criança e do adolescente como dever do Estado antes mesmo da promulgação de Convenção das Nações Unidas sobre o tema, em novembro de 1989.

O dispositivo do artigo 227 prelacionava que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Com a ressalva das cabíveis críticas em critérios de escolhas políticas e legislativas (que terão lugar em momento oportuno nesse artigo), o que se viu de 1988 pra cá foi uma franca evolução na garantia de direitos de crianças e adolescentes: em 1990 - na esteira dos marcos regulatórios de Direitos Humanos pós-1988 - promulgou-se o Estatuto da Criança e do Adolescente, que entre outros avanços demarcou o fortalecimento dos Conselhos Tutelares e a criação de uma rede protetiva vigorosa envolvendo o Poder Judiciário, bem como demarcou - eis o ponto mais importante - a mudança do paradigma do “adolescente delinquente” para o do “adolescente em conflito com a lei”, bem como a regulamentação menos draconiana das chamadas medidas sócio-educativas.

Nos anos seguintes avanços notáveis se fizeram ver na área: o Ensino Fundamental foi universalizado em 2001, a pobreza extrema que flagelava 35% da população em 1992 chegou a 2014 - de acordo com dados da Fundação Getúlio Vargas - em 8,6% da população. Os bons números da economia aliados a políticas pesadas de acesso à universidade para os mais pobres criou uma geração da parte de baixo da pirâmide social que pela primeira vez pôde frequentar os bancos das universidades. As conquistas de direitos - grandes e pequenas - tinham feições simbólicas de um novo Brasil pós-ditadura: é de 2001 a Medida Provisória que passou a garantir meia entrada a estudantes em eventos culturais.

O paradigma de ampliação franca e progressiva dos direitos fundamentais chamados “positivos” permaneceu em tamanha e tão grande ascensão que o próprio texto do artigo 227 da Constituição foi reformado através da Emenda Constitucional 65/2010 para incluir no seu texto, além de “crianças e adolescentes”, também os “jovens” (até 29 anos, de acordo com a Lei).

Essa poderia ser, sem dúvida nenhuma, a história do avanço e do êxito da juventude brasileira em matérias legais e sociais. No entanto - e aqui mora a contradição essencial - outra história também se desenvolvia paralelamente ao grande avanço social dos anos 90 e dos anos 2000.

A Psicologia do Medo Coletivo

Em sua obra *Psicología Política* (em espanhol), José Cameselle - no uso de conceitos de Lazarsfeld, Berelson e Gaudet - rejeita o senso comum acadêmico de uma multidão atomizada e passiva diante de meios de comunicação, e prela que os indivíduos - reagentes e ativos do processo comunicativo - costumam se expôr àquelas informações relacionadas a (i) situações muito concretas da vida, e (ii) aquelas que ecoam as suas próprias crenças. A professora Elizabeth Pedroso, em sua obra “Psicologia Política”, ecoa o pensamento de Cameselle ao ensinar que o medo - quando coletivo - exacerba a esfera da subjetividade individual e alcança a esfera das decisões políticas. Não por acaso vivemos no pós-11 de setembro uma reedição da

“Ameaça Comunista” que produz - mesmo à margem de qualquer racionalidade razoável - o combustível político para o imperialismo norte-americano em pelo menos três continentes.

A cultura da Paranóia coletiva se manifesta também em nossa cultura com os seus trejeitos particulares, seus reflexos da cultura local e seus usos igualmente irracionais para a perpetuação de políticas que interessam às grandes forças econômicas.

Não por acaso - e a despeito dos grandes avanços sociais apontados acima - o Brasil enquanto construção histórica nacional chegou aos anos 90 do século XX ainda colhendo os frutos de uma escravidão mal abolida no final do século XIX: o que se viu no país no pós-1888 foi o estabelecimento de uma república oligárquica associado à marginalização sistêmica de pretos e pobres, embranquecimento da população através de políticas imigratórias racistas, bem como o aperfeiçoamento de um modelo que deixava os descendentes de escravos convenientemente na camada inferior do extrato social.

Nas mesmas décadas que sucederam o fim da escravidão o mundo presenciou duas guerras de proporções mundiais seguidas do necessário e bom avanço dos tratados internacionais e das políticas de valorização dos direitos humanos dos quais o Brasil tornou-se signatário a partir do pós-segunda guerra. O surgimento do regime ditatorial entre 1964 e 1985 associado aos mecanismos do estado de exceção deu fôlego ao regime de exclusão de pretos e pobres no Brasil, no entanto, a reprodução do racismo sistêmico foi colocada em xeque a partir da derrocada do regime militar e precisou de mecanismos - digamos - mais “republicanos” para continuar em vigência na Nova República Democrática Brasileira.

São nesses anos 80 do século XX, os mesmos que consagram a constituição mais garantista da história do país, que consagra-se também a política de hipercriminalização de elementos culturais e sociais típicos das classes mais pobres e negras, e conseqüentemente o encarceramento sistemático dessas parcelas da população. Esse processo começa pela “criminalização cultural” de elementos típicos da cultura negra e pobre (como o Funk e o Rap), chega à esfera legislativa através do recrudescimento da legislação anti-drogas (a chamada “guerra às drogas”), e termina na esfera executiva, com a louvada política de construção de presídios como paradigma de progresso e o posterior encarceramento em massa de populações pretas e pobres.

É exatamente nessa seara de manutenção de privilégios antigos que medidas como a PEC 171/1993 passam a fazer tanto sentido e ganham eco na sociedade e no parlamento mesmo em um momento de grandes avanços sociais para a juventude e a população mais pobre.

O avanço sistemático de direitos fundamentais associada a iniciativas legislativas de recrudescimento da criminalização de certas condutas típicas do andar de baixo da camada social parece contraditória, mas faz parte de velho e conhecido processo de adaptação de privilégios e

esquemas antigos de exploração às novas realidades: se o urgir dos tempos exige um Estado fiel à sua Constituição e promotor de direitos fundamentais, faz-se necessário a criação de mecanismos de aparência legal-democrática para possibilitar a manutenção da ordem anterior. O uso de Políticas Penais associadas à proliferação de Paranóias coletivas foi a escolha do *status quo* brasileiro para tanto. A manutenção de tal política de paranóia ainda não foi suficiente para fazer a PEC 171/1993 ser aprovada e vigorar, mas têm sido suficiente para reacender a chama do recrudescimento da legislação brasileira a cada crime bárbaro praticado por um menor de dezoito anos que é noticiado na TV.

É nessa seara e contexto histórico que florescem publicações como o jornal Notícias Populares, do Grupo Folha, conhecido por suas capas cheias de mulheres em trajes mínimos e sangue de crimes bárbaros derramado sobre o leitor. O facsímile de capa exibido abaixo ostenta a imagem de um garoto negro que aparenta 7 ou 8 anos e a manchete: “Pivete mata 2 policiais na viatura”. A construção do texto e da imagem da manchete são exemplares do discurso de “inimigos do Estado e da sociedade” e da paranóia coletiva que se criava para justificar políticas de encarceramento em massa.

É a partir dessa época que a imprensa brasileira passa a concentrar-se em narrativas estereotipadas da violência urbana e na criação do arquétipo ideal de “bandido” e “inimigo de todos nós”. Os casos famosos de Champinha (2003) e do Maníaco do Parque (1998), até hoje profundamente enraizados no inconsciente coletivo, são simbólicos desse momento de construção de arquétipos de bandido e de construção de paranóias coletivas com o auxílio da imprensa.



Figura 1: Na primeira metade dos anos 90 era famoso o jornal “Notícias Populares”, conhecido por sua fórmula que misturava mulheres em trajes mínimos a casos espetaculares de violência e muito, muito sangue. Como se verá, a construção dessas narrativas será elemento balizador essencial ao recrudescimento dos direitos essenciais de crianças e adolescentes que temos visto nos tempos atuais.

O sociólogo norte-americano William A. Gamson teoriza - em obra de 1988 - a respeito de como discursos minoritários e aparentemente sem nenhuma esteio da realidade concreta podem ser assumidas por grande parte da população após a adoção de um engenhoso processo de persuasão midiática. Quem explica o pensamento do autor norte-americano é o professor José Cameselle, em sua obra “Psicología Política”. O pensamento de Gamson diz respeito à marginalização específica de movimentos sociais num contexto norte-americano, no entanto, três desses mecanismos persuasivos são facilmente observáveis na postura da imprensa brasileira para com as políticas penais e carcerárias altamente punitivistas vigentes no Brasil: (i) trivialização, que diz respeito à ênfase exagerada em gestos, idade, linguagem e jeito de vestir de criminosos dentro do arquétipo de inimigo público que se deseja construir; (ii) polarização, que diz respeito à produção insistente de narrativas de “eles contra nós” com vistas a radicalizar certos fenômenos e jogar uma cortina de fumaça em um debate não-apassionado a respeito do assunto; e (iii) marginalização, que consiste na inculcação de que aquele determinado arquétipo tem comportamento inexoravelmente desviante e portanto deve ser colocado de lado.

Se o Notícias Populares foi pai e mestre desse tipo de conduta inculcante e persuasiva sobre a população, os anos 90 foram marcadas por outras produções com o mesmo objetivo

cultural como o famoso “Aqui Agora” do SBT e o “Linha Direta” da Rede Globo. Hoje continua farta a oferta de cultura da paranóia através de programas televisivos como o “Cidade Alerta” da Rede Record, o “Brasil Urgente” e o “Polícia 24 horas” da Rede Bandeirantes. As redes sociais democratizaram sobremaneira a produção dos arquétipos desviantes e da cultura do medo através de uma infinidade de páginas voltadas para esse fim. Só a versão mais recente da página “Faca na Caveira”, frequentemente derrubada do facebook por suas violações a direitos humanos, tem hoje mais de 460.000 seguidores.

A Produção Histórica do Arquétipo do “Menor-Criminoso”: O Adolescente Tolhido da Política e Visto com as Lentes da Proteção, Disciplina e Repressão

Até aqui debruçamo-nos sobre o engenhoso processo de psicologia social que - no alvorecer da era brasileira dos direitos fundamentais - criou mecanismos para manter pretos e pobres em posições de exclusão similares às quais se encontram desde que seus antepassados foram trazidos à força da África até o Brasil. No entanto, a despeito da abordagem geral sobre o tema ser útil para compreender a específica, ainda não desenvolvemos à contento nossos reflexões a respeito dos porquês da eleição do jovem pela população e pelo legislador por ela eleito como verdadeiro bode-expiatório dos medos sociais brasileiros.

Em seu artigo “A concepção de cidadania como conjunto de direitos e sua implicação para a cidadania de crianças e jovens”, a professora Lúcia Rabello de Castro coleciona conceitos importantíssimos para compreendermos tal recorte. Segundo a professora, os direitos da criança e do adolescente sempre foram vistos no Brasil sob as lentes do desenvolvimentismo. Ou seja, como um tipo de “adulto em formação”, um “adulto em expectativa”, e não necessariamente um sujeito pleno de direitos e ação política. Até mesmo os direitos sociais atribuídos à criança como educação, lazer e educação adequada não são atribuídas a ela mesma, mas sim são vistas como meio para a produção do adulto produtivo e alinhado ao mercado que essa criança tende a se tornar.

O Adolescente Pobre e Preto como Produto Ideal do Mercado da Produção de Inimigos-Públicos

Todas as legislações brasileiras a respeito da infância e da adolescência antes da Constituição de 1988 a posicionavam na condição de objeto, - segundo Lúcia Rabello - “objeto de proteção, disciplina e repressão”. O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 é dúbio nesse sentido: na mesma medida que avança chamando a criança pela primeira vez de “sujeito de direitos”, acaba também por reproduzir velhos padrões de infância ao enfatizar sobremaneira os chamados “direitos sociais” mas quase nada falar ou garantir em termos de direitos políticos,

além de detalhar longamente um sistema de repressão, mantendo de alguma maneira as três linhas da antiga postura social para com a infância e a adolescência.

Excluídos do conceito clássico de cidadania e sacramentados no inconsciente coletivo como “não-cidadãos” e objetos sociais da disciplina e da repressão, os adolescentes pobres e especialmente os adolescentes negros passaram a reunir em si uma quantidade imensa de características do “arquétipo de inimigo público”, transformaram-se em alvo preferencial das narrativas policiais que inculcam este arquétipo do inconsciente da população de forma tão bem sucedida. No limiar da crise econômica recente e da política de recrudescimento de direitos humanos, iniciativas como a PEC 171/1993 que pairavam no legislativo e andavam ao sabor das notícias televisivas ganharão ecos assustadores e terão chances razoáveis de avançar.

Após essa retomada analítica da história nos últimos 25 anos que trouxe a PEC 171/1996 até onde trouxe, analisaremos mais à fundo quem são os atores desse caso e a participação de cada um deles na construção psicológica desta trama.

Atores que compõem o caso e suas respectivas influências

No que tange à elaboração da PEC 171/1996, identificamos como atores constituintes desse caso o legislador, o eleitor, a opinião-pública, tendo em vista os meios de comunicação de massa, os atores do poder judiciário, as autoridades policiais e os próprios adolescentes. Ademais, veremos como, de forma nítida, esses atores se influenciam mutuamente.

A partir de uma perspectiva weberiana, interpretada pelos estudos de David Trubek, pode-se considerar o Direito como uma coação, física ou psicológica, assim como uma organização socialmente aceita e estruturada pelos membros de um grupo social. Nesse sentido, o Direito, ao combinar legitimidade e coação é tanto poder quanto autoridade, sendo pois um sistema de regras e condutas aceito como obrigatórios e resguardado por sanções coercitivas, que se inserem em um sistema de regras racional.

É nesse sistema, portanto, que se insere o legislador, figura que apresenta como função simbólica a capacidade de alterar a realidade social por meio da elaboração das leis que fazem parte desse sistema de regras de conduta. Tendo em vista um sistema democrático de governo de qual se trata o Brasil, o legislador, na imagem de deputados e de senadores, será eleito pelo povo, o qual, por sua vez, cobra desse legislador soluções que venham ao encontro dos seus anseios e interesses.

Assim, para fins de estabelecer a maioria penal, o legislador - nos anos quarenta - adotou o critério biológico, compreendendo que o menor de 18 anos ainda não possuía discernimento completo acerca do caráter ilícito das suas condutas. Ocorre que, por meio de

pressões populares dos eleitores, tendo em vista a psicologia do medo retratada acima, esse legislador é influenciado sistematicamente a reduzir a maioria penal.

Desse modo, pode-se observar que seu papel é, pois - não de forma generalizada - o de estabelecer as regras coercitivas do sistema político a partir dos interesses do seu eleitorado, o que vai ao encontro do seu interesse privado, uma vez que, acatando essa influência popular, de forma oportunista, ele perpetua sua estadia nesse espaço de poder, não analisando aspectos psicológicos, morais, econômicos e históricos de forma aprofundada para as suas escolhas.

Essa questão pode ser facilmente observada na forma com a qual o legislador se comunica com o seu eleitorado. No que se refere à redução da maioria penal, discursos como os do deputado Jair Bolsonaro (PP-RJ), de forma vazia, subjuga os direitos fundamentais da criança e do adolescente garantidos e reiterados pelo ECA ao dizer que o único direito que o menor infrator deve ter é não ter direito.

Já o eleitor, como ator dessa trama, se consubstancia ao legislador, haja vista que serão os seus anseios e interesses os quais o legislador eleito procurará perseguir. Nesse sentido, é válido questionar o interesse do próprio eleitor pela política, como faz José Cameselle ao questionar de forma crítica se a política é realmente um tema central para os cidadãos e se estes estão interessados em construir juízos acerca da política. Para esse autor, isso está diretamente relacionado com o grau de confiança do eleitor nas instituições que fazem parte do funcionamento do sistema.

Nesse sentido, é importante observar a capacidade de voto consciente ou inconsciente realizada pelos eleitores brasileiros, a fim de eleger seus representantes, uma vez que, os brasileiros apresentam um amplo grau de desconfiança em relação à classe política que mantém às instituições desse sistema. Isso pode ser comprovado, já que nas eleições municipais de 2016 registrou-se o maior índice de abstenções do país, haja vista que mais de 25 milhões de cidadãos deixam de votar.

Ademais, os meios de comunicação de massa fazem parte desse processo que reacendeu o debate sobre a redução da maioria penal, uma vez que eles são essenciais para a formação da opinião pública compartilhada por pessoas que se inserem em um contexto sociopolítico comum. Isso ocorre pois a mídia, de forma seletiva e parcial, não só decide o que será visto pela audiência, mas também decide a forma como uma informação será interpretada.

Desse ponto de vista, José Cameselle - na obra *Psicología Política* - apresenta os estudos de George Gerbener, que demonstra

tanto las mujeres como las personas pertenecientes a grupos étnicos minoritarios están infrarrepresentados en los medios en relación a su número real en la sociedad. (...) De esta manera, los medios están contribuyendo a reforzar un discurso social negativo respecto a lo que

constituyen las señas de identidad social de muchas personas. Esta situación es la idónea para que tengan lugar efectos tan perversos como los de la negación de la identidad social, autominusvaloración, etc. Este sería el caso de aquellos que reniegan de su propio idioma, color, origen, etc., por considerar que tienen un menor valor que otros. La infrarrepresentación de ciertos grupos y la sobrerrepresentación de otros, vuelve a ocurrir en el caso de las clases sociales. (CAMESELLE, 1996, p. 165)

A forma espetacularizada com que a mídia aborda as notícias relacionadas a adolescentes que cometeram atos infracionais é permeada por imagens dramáticas, pelo discurso de ódio e pela criminalização da pobreza, o que pode ser observado nas transcrições de reportagens feita pelo Coletivo Intervezoes:

E você? [repórter] Não tenho o que falar não. Não fui eu, não. [jovem acusado e facilmente identificável pela reportagem] Garoto que chega a mandar até alô (...) porque nega qualquer envolvimento, mas o fato é que tratam-se de dois adolescentes, segundo a polícia, de alta periculosidade. Pessoas que apresentam sim risco para a comunidade, que estavam à solta. Infelizmente, por serem menores, o período em que eles vão passar (privados de liberdade) é muito curto. [repórter]" Programa Cidade 190 (de Fortaleza, CE), da emissora TV Cidade "Ele tem apenas dezessete anos. De aparência franzina, é considerado pela polícia como um adolescente infrator dos mais perigosos do bairro do Guamá, periferia de Belém. Conhecido com Joãozinho é acusado de aterrorizar a população da área e pratica em média quatro assaltos por dia, para ele o tipo de arma usada é o que menos importa. [repórter] Programa Barra Pesada, do Diário Online, da emissora RBA.

Essa (des)contribuição midiática para um debate mais aprofundado e estrutural acerca dos atos infracionais cometido por menores de 18 anos, que é feita por meio de imagens apelativas, a fim de aumentar a audiência e o patrocínio pela indústria midiática, além de reforçar a psicologia do medo, revelando um mundo violento e perigoso cujos responsáveis têm cor e endereço, aumenta o sentimento de vulnerabilidade e, conseqüentemente, a demanda por maior segurança e proteção dos poderes públicos.

Nesse contexto, observa-se a relação entre a mídia e manutenção do *status quo* social pelo legislador cuja mentalidade é punitivista, uma vez que, de acordo com José Cameselle:

un aspecto de indudable transcendencia en este tema, son las consecuencias sociopolíticas que se derivan de esos sentimientos de inseguridad personal y temor (...) Si assumi, siguiendo el discurso presente en la televisión que se demanden medidas policiales y legales más contundentes para poner freno a ese estado de cosas. En este sentido, los sujetos pueden mostrarse favorable a aquellos partidos que defienden como valores supremos el orden y la seguridad.” (CAMESELLE, 1996, p. 167)

Ainda sobre a mídia como um dos atores principais para trama que permeia a redução da maioria penal, é preciso revelar o que ela omite acerca dessa discussão, à luz do entendimento de Gerge Gerbener, de acordo com o qual a percepção que as pessoas têm de seu entorno corresponde não ao que realmente acontece, pois está mediada pela televisão.

Dessa forma, os meios de comunicação acobertam o fato de que, na realidade, os adolescentes são mais vítimas de violência que autores. Segundo o Mapa de Violência 2016, a principal vítima da violência homicida no Brasil é a juventude, ademais há uma seletividade racial da violência, já que morrem 2,6 mais negros que brancos vitimados por arma de fogo.

Dando continuidade à análise dos atores da trama abordada, no que se refere aos atores do Poder Judiciário, é possível observar um paradoxo nas condutas dos juizes, que se encontram diante do julgamento de um caso concreto, uma vez que, embora sua função máxima seja a solução de conflitos a partir da Constituição Federal, em relação ao sistema prisional, há um inaceitável e absoluto descumprimento do art. 5º, XIL da CF/88, o qual assegura aos presos a integridade física e moral. Isso porque o sistema carcerário brasileiro, possuindo a 4ª maior população carcerária do mundo, viola a dignidade da pessoa humana não fornecendo espaço suficiente para essas pessoas.

Nesse sentido, o aumento do recrudescimento na mentalidade dos juizes que, por vezes, em seus julgamentos ignoram o princípio da insignificância ao privar da liberdade aqueles que furtam, por exemplo, pacotes de bolacha ou salame, se defendem a redução da maioria penal, irão perpetuar esse estigma ao, de acordo com uma possível legislação que dê o mesmo tratamento prisional para adultos e aqueles com mais de 16 anos, incluir adolescentes infratores nesse sistema, tornando-o ainda mais caótico.

Aqui também se observa, à luz da conexão entre psicologia e política como a delimitação entre público e privado é obscura, uma vez que os julgamentos, assim como os pareceres de promotores de justiça, são carregados de subjetivismo, realizando-se, no mais das vezes, um julgamento moral. Pretende-se, pois, punir o adolescente não apenas pelo ato infracional que ele tenha cometido, mas também pelo o que ele é: preto, pobre e periférico.

Há que se falar também acerca das autoridades policiais. Existe um estigma de cor e de classe na população carcerária brasileira e isso não é por acaso, de fato, as autoridades policíacas, em sua maioria, em função da irracionalidade do racismo estrutural existente no Brasil, são levadas a abordar de forma intimidadora mais negros que brancos, tendo em vista que mais de 60% dos presos no Brasil são negros, de acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.

Sendo assim, o recrudescimento criminal para jovens resultará no aumento da população negra presidiária, que sofre cotidianamente em razão da violência policial. Esta, por sua vez, é fortemente combatida sobretudo pelo Movimento Mães de Maio, que, mais do que justiça à chacina ocorrida entre os dias 12 e 20 de Maio de 2006, que indicam a participação de policiais, as mães dos mais de 500 mortos, lutam para combater essa violência de Estado, que pode se perpetuar no Brasil com a redução da maioridade penal.

Por fim, é de substancial importância analisarmos o próprio adolescente, o maior afetado por essa alteração na legislação penal. De fato, a infância, assim como a juventude são consideradas etapas de preparação e maturação do sujeito. A neurociência pode contribuir para essas discussões, uma vez que a maturação cerebral não está completa até os 20 anos, assim, o córtex pré-frontal, área responsável pelo autocontrole é uma das últimas regiões do cérebro a amadurecer. Para Suzana Herculano-Houzel, “o cérebro adolescente é fundamentalmente diferente do cérebro infantil quanto do adulto, e essas diferenças em várias regiões do cérebro podem explicar as mudanças de comportamento típicas do adolescente.” (HERCULANO-HOUZEL, 2005, p. 11)

Em razão disso, conforme posto pela professora Lucia Rabello de Castro, há uma restrição à participação desses indivíduos na sociedade. Assim, essa falta de participação de crianças e adolescentes os silencia perante a tomada de decisão política pelos políticos que ignoram suas necessidades conferindo a eles menor atenção. Tal autor afirma também que os jovens representam a geração mais distante desses políticos, mas são os que “sofrerão por mais tempo as consequências das escolhas políticas de agora.” (CASTRO & MONTEIRO, 2008, p. 281)

Dessa forma, o debate acerca da redução da maioridade penal, indo na contramão dos avanços dos direitos da criança e do adolescente, os quais se integram a um conjunto amplo de direitos humanos, pode ser analisado a partir de uma perspectiva segundo a qual as vidas dos jovens passam a se encaixar no conceito de *homo sacer* presente no direito romano arcaico e que é retomado por Giorgio Agambem. Elas são, pois, pessoas que cometeram algum delito, não sendo lícito sacrificá-las, em função disso, contudo, aquele que o fizer não será condenado por homicídio. Nesse sentido, às pessoas consideradas *homo sacer* cabe a realização de quaisquer ações, sem que isto seja condenável.

E, do ponto de vista do psicanalista Winnicott, tais delitos cometidos por jovens são, na verdade, um pedido de socorro que, quando não é escutado, resulta em represálias e, sobretudo, no agravamento da situação. Esse pedido de socorro, entendido por alguns como “delinquência juvenil”, ocorre em razão da dura realidade vivenciada por esse jovens, sobretudo, pretos e pobres, diante de uma marginalização e criminalização constante em função da violência cotidiana a qual se inserem.

Tais crianças e adolescentes ao cometerem infrações passam a ser responsabilizados pelo o que são e - em função do imaginário social que associa pobreza, negritude e criminalidade - o aparato repressivo-policia incida sobre esses “pequenos pretos bandidos”. Nesse sentido, de fato, pretos e pobres são excluídos e punidos como inimigos da sociedade branca, elitizada, perpetuando um racismo estrutural presente na sociedade brasileira desde a escravidão.

A culpa é sua

As crianças e adolescentes em conflito com a lei, no Brasil, são, hoje, atendidos por educadores, psicólogos e assistentes sociais em unidades de internação. Tal tratamento é dado em razão de uma política criminal, de acordo com a qual se compreendeu que, embora adolescentes menores de 18 anos tivessem, sim, algum grau de discernimento a respeito dos seus atos, a responsabilização deveria ocorrer por meio de medidas socioeducativas de caráter mais educacional, com objetivo de retirá-los do ciclo de violência e promover a inserção social, que punitivista. De fato, essa medida é coerente tendo em vista que, segundo Nietzsche, em *Genealogia da Moral* (1998), o castigo pode até aumentar o medo, mas não é capaz de tornar alguém melhor, assim, as prisões não teriam um poder de transformar as pessoas.

Nesse sentido, os adolescentes não teriam contato com carcereiros, mas sim com educadores sociais e, por estarem em fase de desenvolvimento bastante peculiar, eles são, segundo as professoras de psicologia da Faculdade de Ciências Médicas da UNESP Olga Rodrigues e Lígia Melchior, influenciados pelo ambiente em que estão inseridos. As prisões brasileiras, em função da superlotação, da presença de facções criminosas, da falta de atendimento de saúde, de assistência jurídica entre tantas outras calamidades irão condenar os adolescentes a não ressocialização, uma vez que, dessa forma, o tratamento que recebem repercute no psicológico desses adolescentes, afetando-lhes negativamente os comportamentos e as ações.

Deve-se analisar, portanto, que as medidas socioeducativas se inserem em uma ideologia que não visa um julgamento para que se alcance a tranquilização da sociedade, por meio da punição e da exclusão do “delinquente” do convívio social, com o encarceramento. Pelo contrário, o objetivo maior é a proteção da criança e do adolescente, a fim de reconhecê-los como sujeitos a

partir da ressignificação dos conflitos que eles se encontrem, dando-lhes possibilidade de desenvolvimento de uma individualidade autônoma, crítica, para que sejam autores de suas histórias (ALVES & outros, 2009), tendo em vista sua interação com a família e com a sociedade. Nesse sentido, busca-se garantir e proteger os direitos da criança e do adolescentes para que tenham a oportunidade de se expressarem e buscarem seus interesses.

A discussão acerca da redução da maioria penal é capaz de desmascarar as dimensões perversas do (não)humano presente na sociedade. Na realidade, não se discute essa questão de forma aprofundada e isso acontece pois discuti-las causaria incômodo, tendo em vista que a culpa do aumento da criminalidade na juventude não é dos adolescentes que não conseguem se ajustar ao sistema, mas sim do ambiente social marginalizado em que eles se inserem. O incômodo se dá pois houve, sim, um fracasso na formação de jovens que têm cor e endereço, porém busca-se sobremaneira depositá-lo nesses próprios jovens, fugindo, de forma irracional da discussão, e optando por excluir e marginaliza-los ainda mais, comprovando-se que, de fato, “narciso acha feio que não é espelho”.

A busca pela repressão, em vez da inclusão mostra como a sociedade investe mais na culpabilização do indivíduo que no reconhecimento do adolescente como um sujeito de direitos - e não apenas na concepção desenvolvimentista criticada por Lúcia Rabello de Castro como analisada anteriormente - que é ator principal, protagonista do seu projeto de vida. Dessa forma, não é difícil imaginar que se o Estado exclui de fato, abre-se caminho para que a violência e a criminalidade incluam rótulos de “criminosos” que influenciam ainda mais a construção que a sociedade faz da sua imagem, assim como, o que ainda é mais gravoso, a auto-imagem que ele realiza de si próprio.

Inserir os menores de 18 anos em conflito com a lei em um sistema prisional falido, que não reinsere na sociedade os seus egressos, faz com que se criem “ciclos depreciativos que se renovam e sobrepõem estigmas” (GONÇALVES & GARCIA, 2007). Para que tais ciclos sejam interrompidos, é necessário debater com profundidade tanto política quanto psicológica esse assunto, em vez de se reproduzirem discursos vazios, discursos de ódio, discursos de exclusão, discursos oportunistas, discursos reducionistas acerca da realidade dos jovens no Brasil.

Considerações finais

Tudo isso posto, desde a análise do momento histórico que vivemos até o destrinchamento da anatomia política da criminalização da infância e adolescência no Brasil, concluímos que é imperioso que toda a sociedade civil e sobretudo o Estado devem buscar a inclusão da criança e do adolescente por meio da oferta de educação de qualidade, acesso à saúde e ao mercado de trabalho, além do acesso à cultura. Em contraposição à consolidada razão desenvolvimentista,

urge que tais práticas não sejam adotadas com o objetivo de fazer com que os adolescentes se ajustem ao sistema e sejam seres de individualidade reduzida e tão somente úteis no futuro. Pelo contrário, as medidas de inclusão devem ser adotados - principalmente em relação aqueles que já cometeram infrações - no sentido de dar voz a essa adolescente, para que - junto a ele - faça-se uma reflexão acerca do sentido daquele ato, mas também que se permita a ele enxergar formas diferentes de ser no mundo.

Referências

- “É disso que eu tô falando” (Documentário). 2016. Observatório da Sociedade Civil. Acessado em 2 de junho de 2017, de <https://www.youtube.com/watch?v=i-GhmFGkxU0>
- Alves, C & Pedroza R. & Pinho A. & Presotti L. & Silva F. (2009). Adolescência e Maioridade Penal: Reflexões a partir da Psicologia e do Direito. Acessado em 15 de junho de 2017, de <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpp/v9n17/v9n17a05.pdf>.
- Angabem, G. (2002). Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte, MG: UFMG.
- Brasil tem a quarta maior população carcerária do mundo. (2015, 23 de junho de), Época, Acessado em 2 de junho de 2017 de, <http://epoca.globo.com/tempo/filtro/noticia/2015/06/brasil-tem-quarta-maior-populacao-carceraria-do-mundo.html>> Acesso em 2 jun. 2017
- Brito, G. (2016, 13 de maio de). Mães de Maio: a reação contra a violência do Estado. Brasil de fato, Acessado em 2 de junho de 2017 de, <https://www.brasildefato.com.br/2016/05/13/surgido-da-dor-maes-de-maio-se-tornam-referencia-no-combate-a-violencia-do-estado/>
- Cameselle, J. E S. (1996). Psicologia Política. Editora Síntesis Psicológica.
- Cristaldo H. (2016, 03 de outubro de). Desconfiança do eleitor aumentou índice de abstenção. Agência Brasil, Acessado em 2 de junho de 2017 de, <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-10/desconfianca-do-eleitor-aumentou-indice-de-abstencao-dizem-especialistas>
- Cruz, N. (2015, 26 de março de). Qual é a contribuição da mídia para o debate da redução da maioridade penal. Carta Capital, Acessado em 2 de junho de 2017 de, <https://www.cartacapital.com.br/blogs/intervozes/qual-a-contribuicao-da-midia-para-o-debate-da-reducao-da-maioridade-penal-7054.html>
- Deputado Jair Bolsonaro diz que a redução da maioridade penal vai proteger a sociedade. (2015, 28 de maio de), Câmara dos Deputados, Acessado em 2 de junho de 2017 de, <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/489099-DEPUTADO-JAIR-BOLSONARO-DIZ-QUE-REDUCAO-DA-MAIORIDADE-PENAL-VAI-PROTEGER-A-SOCIEDADE.html>
- Domingos, B. Projeto de Emenda Constitucional nº 171/1993 (Aguardando apreciação no Senado). Acessado em 15 de junho de 2017, de <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14493>.
- Garcia, J. e Gonçalves, H. S. (2007). Juventude e sistema de direitos no Brasil. Psicologia: Ciência e Profissão, v. 27, n. 3
- Herculano-Houzel, S. (2005). O cérebro em transformação. São Paulo: Objetiva

- Macedo, W. & Almeida R. S. & Silva A. R. D. (2015). Análise Jurídica da redução da Maioridade Penal à luz do Direito Comparado. Acessado em 15 de junho de 2017, de <http://www2.fpb.edu.br/revista/index.php/direitofpb/article/download/109/37>
- Melchior, L. E. e Rodrigues, O. M. P. R. Aspectos do desenvolvimento na idade escolar e na adolescência. Acessado em 15 de junho de 2017, de https://acervodigital.unesp.br/bitstream/unesp/155338/3/unesp-nead_reei1_ee_d06_s01_texto01.pdf
- Ministério da Justiça. (2014). Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen. P. 50.
- Monteiro, M. (Org.) (1987): Psicologia Política Latinoamericana. Caracas: Ed. Panapo
- Monteiro, R. A. P. e Castro, L. R. (2008) A concepção de cidadania como conjunto de direitos e sua implicação para a cidadania de crianças e jovens. Revista Psicologia. política, vol.8, no.16, p.271-284, dez. 2008.
- Nietzsche, F. (1998). Genealogia da Moral: uma polêmica; tradução, notas e posfácio Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia de letras.
- Pedroso, E. e Biz, O. (1999) Participação Política. Limites e Avanços. 8 ed. Editora Evangraf, Porto Alegre, 1999. p. 13.
- Prado, M. A. M. (2001). Psicologia Política e Ação coletiva. Psicologia Política, 1 (1)jan./jun.
- Silveira, F. L.(2013) A Cultura do Medo e sua contribuição para a proliferação da criminalidade. 2º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade. Acessado em 15 de junho de 2017, de <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2013/3-1.pdf>.
- Sousa, E. L. A. (2008). Juventude em tempos de violência. Revista Mal-estar e Subjetividade, v. 8, n. 4, p. 991-1020, dez 2008.
- Trubek, M. D. (2007). Max Weber sobre o direito e ascensão do capitalismo. Revista Direito GV, v.3, n.11, p. 151-186, jan - jul 2007.
- Waiselfisz, J. J. (2016). Mapa da Violência 2016: homicídios por arma de fogo no Brasil. Flacso Brasil, 2016.
- Winnicott, D. W. (2005). Tudo começa em casa. Trad. Paulo Sandler. 4 ed. São Paulo: Martins Fontes